



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 118/2025 - PROAD (11.01.38)**

**Nº do Protocolo: 23091.014023/2025-48**

**Mossoró-RN, 25 de setembro de 2025.**

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº 1.388/2024 ? Gabinete da Reitoria, de 31 de agosto de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, assim como o despacho exarado no Ofício Nº 17/2025 - DMS, considerando o processo administrativo nº 23091.013985/2025 - 07, resolve:

**Art.1º** Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para reforma de adequação da praça de acesso principal da entrada do campus Leste da Ufersa em Mossoró/RN.

**Art.2º** Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

**Presidente:** Rafaely Angélica Fonseca Bandeira - Matrícula 3659516

**Integrante Requisitante:** Rafaely Angélica Fonseca Bandeira - Matrícula 3659516

**Integrantes Administrativos:** Ian Crisóstomo Bezerra Dutra - Matrícula 1849968

Cleyton Kleber Dantas Alberto - Matrícula 1706547

Emanuel Carvalho Rebouças - Matrícula 2112073

Lissandro Arielle Vale Batista - Matrícula 1907159

**Art.3º** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

**Art.4º** A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

**Art.5º** Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*(Assinado digitalmente em 25/09/2025 16:09)*

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.01.38)

Matrícula: ###710#6